



LEI N° 444/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a ACEPAN - Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal-MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir anualmente com a **Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal-MS (ACEPAN)**, CNPJ nº 31.601.049/0001-23.

Art. 2º. A contribuição anual visa assegurar a representação institucional do Município de Alcinópolis nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal, entre outras;

III - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

IV - representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

V - realizar todos os atos necessários para cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto Social da entidade mencionada no art. 1º, desta Lei;



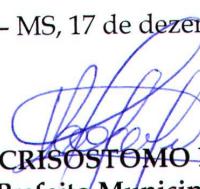
Art. 3º. Fica autorizado o executivo municipal a repassar a supracitada associação outros valores financeiros decorrentes de projetos específicos e pontuais com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o estatuto Consolidado da Entidade.

Art. 4º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores anuais a serem estabelecidos nas assembleias gerais das mesmas, cujas despesas correrão a conta de dotação orçamentárias já consignadas ou a serem consignadas em orçamento.

Parágrafo Único. As transferências a títulos de contribuição serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentário - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 17 de dezembro de 2018.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal